



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CGC: 95 548 400/0001-42

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone (0**43) 464-1265
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ

TRIBUNO NORTE

PUBLICADO
EM
30, 12, 1999

PAG. 06. C

LEI N.º 043/99.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Exploração de Rodovias mediante cobrança de pedágio e dá outras providências:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Código Tributário Municipal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que incidirá na exploração de rodovias mediante cobrança do preço dos usuários (Pedágio).

Artigo 2º - A alíquota a ser cobrada será de 3% (três por cento), sobre o valor total arrecadado nas praças de pedágio como exploração das rodovias do lote 5, com redução para 60% (sessenta por cento) do valor total, conforme estabelece Lei Federal posto o Município não ter em seu território Praça de Pedágio. Considerar que o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou seja, 6,31% (seis virgula trinta e um por cento para o Município de Mauá da Serra.

Artigo 3º - A alíquota a ser cobrada será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado nas praças de pedágio como exploração das rodovias do lote 5, com redução para 60 % (sessenta por cento) do valor total, conforme estabelece Lei Federal posto o Município não Ter em seu território Praça de Pedágio, se ocorrer qualquer readequação tarifária de pedágio

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, 29 de dezembro de 1999.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal